



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 449, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 376, DE 03 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III; 90 inciso VI; e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos vencimentos das obrigações tributárias;

CONSIDERANDO os critérios e as obrigações inerentes aos tributos previstos nas legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO que não foi possível a consistência de todos os dados do sistema tributário, migrados para o novo software, o que impediu a geração em tempo hábil dos DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) para serem postados aos contribuintes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração dos prazos de vencimentos dos tributos municipais instituídos através do Decreto nº 376, de 03 de maio de 2022, conforme solicitação feita através do Ofício PMCL/SMF/FAZ/OF 088/2022;

CONSIDERANDO o disposto nas legislações municipais de números 2.239/1980, 2.476/1983, 2.447/1983, Lei Complementar nº 83/2015, Lei Complementar 101/2017 e suas respectivas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 376, de 03 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), a qual dispõe a Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, no que se refere ao pagamento anual pago por profissionais autônomos, terá seu vencimento em 30/11/2022 e quanto ao ISSQN, mensal, das pessoas jurídicas, terá seu vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do imposto.”

Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 376, de 03 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - As taxas as quais dispõem o Código Tributário Municipal, Lei 2.239, de 30 de dezembro de 1980, quando se referirem a taxa anual, terão também seu vencimento em 30/11/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - O art. 4º do Decreto nº 376, de 03 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária, a qual dispõe a Lei Complementar nº 083, de 04 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 26 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar nº 114, de 04 de setembro de 2019, terá seu vencimento em 30/11/2022.

Art. 4º - O art. 5º do Decreto nº 376, de 03 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - A taxa de manutenção, a qual dispõe a Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983, no seu art. 7º, III, parágrafo único, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 13 de maio de 2021, poderá ser parcelada em até 04 (quatro) vezes, com vencimento das parcelas em 30/11/2022 ou efetuada em parcela única com vencimento em 30/11/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda